



000124

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019**

O **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado Município, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, com as participações do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas: **REVENDEDORA DE ÁGUA E GÁS SÃO JOSÉ LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 08.404.557/0001-08, situada na Rua São João, nº 381, Centro, Areia Branca, SE, neste ato, representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES RAMOS**, portador do RG 1.041.110 SSP/SE e do CPF 652.819.345-20. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 864/2017 e nº 958/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa para realizar o fornecimento de Água Mineral e Gás GLP, para atender às necessidades das Secretarias do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 12/2019 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**2. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, após atestação do responsável pelo recebimento;

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a futura fornecedora deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**§5º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

**§6º** - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**4. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

000125

- §1º** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- §2º** - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- §3º** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- §4º** - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- §5º** - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;
- §6º** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- §7º** - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5. DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os itens, objeto desta licitação, serão entregues nas sedes dos respectivos entes: Secretarias da Prefeitura, Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, sendo recebidas por funcionários do local destino, de forma parcelada, mediante solicitação e nas quantidades indicadas pelas mesmas, respectivamente, no horário de expediente, contado a partir da solicitação.

**§1º** - Os materiais, quando solicitados, serão fornecidos durante o prazo de vigência estabelecido, em, no máximo, uma hora, contada da Ordem de Fornecimento atestada pelo fornecedor. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o esgotamento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**§2º** - O município não se obriga a adquirir os materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 deste município e dos respectivos Fundos de Assistência Social e de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Designar servidor do Município para proceder ao recebimento dos materiais;
- Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O adjudicatário, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

000126

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e aos terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

**9. DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado nos fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(is), em decorrência de atraso injustificado na execução dos fornecimentos;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) material(is), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

**I** - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**II** - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

**III** - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

**Parágrafo único** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

000127

**11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Sr. Saulo Mendonça Oliveira, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

**§1º** - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

**12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

**13. DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 22 de maio de 2019.

*Alan Andreolino Nunes Santos*

**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**

Órgão gerenciador da ARP

**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**

Prefeito municipal

*Antônio Carlos Rodrigues Ramos*

**REVENDEDORA DE ÁGUA E GÁS SÃO JOSÉ LTDA-EPP**

Fornecedor registrado

**ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES RAMOS**

Representante legal





000128

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

**ANEXO  
REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 12/2019, celebrada entre o Município de Areia Branca, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 12/2019 SRP.

ace da realização do Pregão Presencial nº 12/2019 SRP.

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |               |                                         |                       |                       |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>EMPRESA:</b>             |                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>REVENDEDORA DE ÁGUA E GÁS SÃO JOSÉ LTDA-EPP</b>    |               |                                         |                       |                       |
| <b>CNPJ:</b>                |                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>08.404.557/0001-08</b>                             |               | <b>FONE/FAX: 99801-1492</b>             |                       |                       |
| <b>END.:</b>                |                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>RUA SÃO JOÃO, Nº 381, CENTRO, AREIA BRANCA, SE</b> |               | <b>E-MAIL: CASSIALOTERIAS@GMAIL.COM</b> |                       |                       |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES RAMOS</b>                 |               |                                         |                       |                       |
| <b>ITEM</b>                 | <b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>UNID.</b>                                          | <b>MARCA</b>  | <b>QTD</b>                              | <b>V. UNIT. (R\$)</b> | <b>V. TOTAL (R\$)</b> |
| 1                           | Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão plástico retornável com capacidade para 20 litros, com tampa de pressão e lacre sobreposto, de acordo com as legislações específicas e as portarias 518/04 do ministério da saúde e 387/08 DNPM, e RDC ANVISA nº 274/05 e 275/05 | Unid.                                                 | São Cristóvão | 3.000                                   | 6,47                  | 19.410,00             |
| 2                           | Água mineral, sem gás, acondicionada em copo plástico não retornável com capacidade para 300 ml, com tampa tipo lacre, de acordo com as legislações específicas e a portaria 518/04 do Ministério da Saúde e RDC ANVISA nº 274/05 e 275/05, caixa com 48                          | Cx                                                    | Monte Claro   | 200                                     | 25,44                 | 5.088,00              |
| 3                           | Gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em vasilhames de 13Kg retornável, de acordo com a norma técnica ABNT nº 8460 (recarga)                                                                                                                                            | Unid.                                                 | Ultragás      | 550                                     | 84,00                 | 46.200,00             |
| 4                           | Vasilhame para acondicionamento, com capacidade para comportar 13Kg de gás liquefeito de petróleo (GLP), vazio, de acordo com a norma técnica ABNT nº 8460                                                                                                                        | Unid.                                                 | Ultragás      | 100                                     | 155,33                | 15.533,00             |